



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2019.**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA
PROCESSO n.º : 00121-00001836/2019-09
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO: R\$ 158.257,13 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: **04.122.6203.3711.0007 (33.90.39)**
DATA DE ABERTURA: 23/01/2020.
HORÁRIO: **10h00min.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1104 e 3342-2254
PREGOEIRO(A): **ABIMAEI TAVARES DA SILVA**
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br). A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília- DF CEP: 70.620-080, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 04/2019 - CODEPLAN/PRESI/GAB, de 10 de junho de 2019, comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Distrital nº 27.852/07, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Distrital nº 32.598/10 suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos I a V.

ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento

05	Do Envio das Propostas de Preços
06	Da Abertura da Sessão Pública
07	Da Formulação dos Lances
08	Do Julgamento da Proposta de Preços
09	Da Habilitação
10	Das Penalidades
11	Dos pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Do Contrato
15	Das Obrigações da CONTRATADA
16	Das Obrigações da CONTRATANTE

17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência (Anexo I)
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

2.DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

- a) Empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- c) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas físicas ou jurídicas.

3.3. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;
- b) Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;
- c) Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.1. Aplica-se a vedação também:

I - À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CODEPLAN;
- b) Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica;

4.3. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência e seu Anexo I (Planilha de Preços), Anexo I deste Edital;

5.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública;

5.3. Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

5.4. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos, II, III e IV, deste Edital;

5.6. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital;

5.9. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

5.10. A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência, Anexo I deste, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo de 2 h (duas horas), contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do(a) Pregoeiro(a) ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública;

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

5.12.A proposta deverá conter:

5.12.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência e Anexos, e deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da LICITANTE, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

a) Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

b) Conter todas as condições de ofertas exigidas no Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

c) Apresentar o currículo da equipe principal com a formação e experiência dos profissionais;

d) Conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;

e) Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

f) Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

g) Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da CONTRATADA destinados ao cumprimento do Contrato. **Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;**

h) Conter planilha de composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo I;

i) A empresa deverá fornecer um nome e o telefone celular do preposto da empresa que responderá por qualquer ato da LICITANTE;

j) Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;

l) Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais EMPRESAS;

m) A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

5.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

5.14. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.16. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

5.18. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.2. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

6.3. Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances;

6.4. Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivos por meio do sistema eletrônico.

7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br;

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão;

7.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a);

7.6. Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances;

7.7. Iniciada a fase competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.8. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.9. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio LICITANTE, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema;

7.10. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.12. Modo de disputa:

7.12.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:

7.12.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.12.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1.1., a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.12.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.9.1.1., o(a) Pregoeiro(a), poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa;

7.13. Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação;

7.14. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.15. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação;

7.16. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

7.18. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o LICITANTE vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência (Anexo I);

8.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.3. Não será admitido valor acima do estimado global;

8.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

8.6. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

8.7. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de

apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.3. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. A LICITANTE deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

9.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

9.4.3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

9.4.4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

9.4.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012

9.4.7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);

9.4.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);

9.4.9. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de coleta de dados por amostra domiciliar, para pesquisas socioeconômicas pertinentes, especialmente de mercado de trabalho, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.4.10. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: Nome, CNPJ e endereço

completo da pessoa jurídica emitente; Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; Objeto e vigência contratual; nome e telefone do signatário do atestado; detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; Avaliação da qualidade dos serviços prestados; Outras informações julgadas relevantes e Local, data e assinatura do responsável pela emissão;

9.4.11. Somente será (ão) considerado (s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original (is) ou cópia (s) autenticada(s) em cartório.

Qualificação Econômica Financeira:

9.4.12. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

9.4.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

9.4.14. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde: Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde: Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.15. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

9.4.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência;

10.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

10.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

11.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br;

11.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de (02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

11.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

11.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br;

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de Licitação;

11.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN);

11.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

11.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

12.DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

12.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo **de (03) três dias**;

12.3. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo **de (03) três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor;

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 413 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-1104 e 3342-2254.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não tenha havido recurso;

13.2. A homologação da Licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.DO CONTRATO

14.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado

para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN;

14.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha em até 10 dias úteis;

14.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

14.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

14.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal;

14.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e não será prorrogado.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

15.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);

15.3. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;

15.4. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;

15.5. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

15.6. Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;

15.7. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;

15.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

15.9. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da **CONTRATANTE** em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;

15.10. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;

15.11. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

15.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;

15.13. Relatar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

15.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.16. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

15.17. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;

15.18. Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

15.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**;

15.20. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

15.21. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela **CONTRATADA** é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;

15.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

16.2. Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;

16.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;

16.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

16.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

16.7. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

16.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

17.DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a

CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

17.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e no forma do Termo de Referência.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação;

18.2. São facultadas ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN);

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber;

18.6. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

18.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº 04.122.6203.3711.0007 (Realização de Pesquisas Socioeconômicas da Codeplan) - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39;

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **0800-6449060**.

Brasília - DF, XX de de 20XX.

ROSÁRIA DINIZ

Chefe do Núcleo de Contratos e Licitações - NUCOC

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS

PARA A PESQUISA SOBRE EMPREGABILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, estabelece em seu artigo 93 que toda empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Caso todas as empresas cumprissem as cotas estabelecidas em lei, haveria um enorme potencial de criação de postos de trabalho para essas pessoas. Contudo, no Distrito Federal, cerca de 59% das empresas não cumprem essa cota (MTE, 2016)^[1]. A CODEPLAN realizará pesquisa para melhor entender essa realidade e, com isso, apoiar gestores e legisladores distritais no planejamento de intervenções que busquem alterar esse quadro.

3. OBJETIVO DA PESQUISA

O objetivo geral da pesquisa é investigar quais são as dificuldades inerentes ao mercado de trabalho que dificultam a inserção das pessoas com deficiência. Para cumprir esse objetivo, se abordarão

também os seguintes objetivos específicos:

- Identificar as dificuldades experimentadas pessoas com deficiência para acessarem as oportunidades de trabalho;
- Identificar as dificuldades encontradas no dia-a-dia para que as pessoas com deficiência que conseguem postos formais de trabalho permaneçam e prosperem em suas áreas;
- Quantificar as empresas no Distrito Federal que não cumprem as cotas estabelecidas na lei federal nº 8.213/91; e
- Identificar dificuldades encontradas pelas empresas para cumprirem as cotas estabelecidas em lei.

4. ETAPAS DA PESQUISA E PRODUTOS E ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTRATADA

4.1. Etapa 1

4.1.1. A **etapa 1** consiste no planejamento da pesquisa, quando a CONTRATADA deverá entregar documento analítico de apresentação do planejamento da pesquisa, e quando a CONTRATADA deverá, em conjunto com a CODEPLAN, definir cronograma de execução das atividades e executar a revisão de literatura nacional e internacional sobre o acesso e permanência de pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.

4.1.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Apresentar plano de trabalho com descrição, objetivo, cronograma de execução, resultados esperados de cada produto e definição da equipe que se responsabilizará pela realização da pesquisa;
3. Realizar revisão de literatura sobre empregabilidade de pessoas com deficiência. A metodologia utilizada para realizar a revisão de literatura deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CODEPLAN;
4. Participar de reunião de validação do primeiro produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência.

4.1.3. **Produto 1:** Documento com apresentação do planejamento da pesquisa e com a revisão de literatura, de acordo com metodologia previamente acordada com a CODEPLAN, sobre o acesso e permanência das pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.

- O Produto 1 deverá ser entregue diagramado em formato PDF e em formato editável (.doc ou .docx).

4.2. Etapa 2

4.2.1. A **etapa 2** consiste na elaboração de diagnóstico, a partir de dados secundários, sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal. Para realização do diagnóstico, deverão ser utilizados, pelo menos, os dados da:

- Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio (PDAD), realizada pela CODEPLAN;
- Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do Ministério da Saúde, de 2013; e
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério da Economia, série histórica a ser acordada com a CODEPLAN.

4.2.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Realizar diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal, a partir de dados de, pelo menos: i) PDAD; ii) PNS (2013); e iii) RAIS;
3. Participar de reunião de validação do primeiro produto com equipe técnica da CODEPLAN, em

Brasília/DF ou por meio de videoconferência.

Para esta etapa, a CONTRATANTE entregará os seguintes insumos:

- Microdados da RAIS identificada; e
- Microdados da PDAD.

4.2.3. **Produto 2:** Documento analítico contendo a realização de diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.

- O Produto 2 deverá ser entregue diagramado em formato PDF e em formato editável (.doc ou .docx).

4.3. Etapa 3

4.3.1. A **etapa 3** consiste na quantificação, identificação e análise das empresas que cumprem e que não cumprem a cota de contratação de pessoas com deficiência estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91. Para isso, a CONTRATADA deve utilizar os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e dados coletados por meio de entrevistas com gestores de empresas amostradas entre aquelas que cumprem e as que não cumprem a cota de contratação.

4.3.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Identificar as empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91;
3. Selecionar as empresas que serão contatadas, para que as equipes de gestão de pessoas possam responder às entrevistas. A seleção das empresas deverá ocorrer dentro de 8 (oito) categorias:

1. empresa com até 200 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei;
2. empresa com até 200 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei;
3. empresa com quadro funcional entre 201 e 500 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei;
4. empresa com quadro funcional entre 201 e 500 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei;
5. empresa com quadro funcional entre 501 e 1.000 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei;
6. empresa com quadro funcional entre 501 e 1.000 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei;
7. empresa com mais de mil empregados que cumpre a cota estabelecida em lei; e
8. empresa com mais de mil empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei;

1. Elaborar documento analítico contendo um perfil das empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91; e
2. Participar de reunião de validação do primeiro produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência.

Para esta etapa, a CONTRATANTE entregará os seguintes insumos:

- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) identificada.

4.3.3. **Produto 3:** Documento analítico contendo a identificação e perfil das empresas que cumprem e não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91 e a seleção das empresas para a

etapa da realização das entrevistas, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.

- O Produto 3 deverá ser entregue diagramado em formato PDF e em formato editável (.doc ou .docx).

4.4. Etapa 4

4.4.1. A **etapa 4** consiste na construção e na aplicação de instrumento de entrevista com pessoas com deficiência a serem selecionadas com apoio de associações da sociedade civil com sede no Distrito Federal e de profissionais da área de gestão de pessoas das empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91. Também compõem a etapa 4 a transcrição e análise dessas entrevistas.

4.4.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Construir proposta de roteiro de entrevistas a serem realizadas junto às equipes de gestão de pessoas das empresas que cumprem e que não cumprem a cota estabelecida na Lei federal nº 8.123/91;
3. Construir proposta de roteiro de entrevista a ser aplicado junto a pessoas com deficiência;
4. Participar de reunião presencial de validação dos instrumentos com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
5. Pré-testar os roteiros de entrevistas com pelo menos um profissional da área de gestão de pessoas e uma pessoa com deficiência e realizar os ajustes necessários no instrumento;
6. Treinar em conjunto com a CODEPLAN os pesquisadores que realizarão as entrevistas;
7. Realizar entrevistas, que deverão ser gravadas, com gestores de gestão de pessoas e com pessoas com deficiência a serem selecionadas;
8. Coletar, antes das entrevistas, termos de consentimento dos entrevistados;
9. Transcrever as entrevistas, usando notações a serem acordadas previamente com a CODEPLAN;
10. Realizar diagnóstico sobre os dados coletados por meio das entrevistas dialogando com a literatura sobre o tema;
11. Participar de reunião de validação do primeiro produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência.

Para esta etapa, a CONTRATANTE entregará os seguintes insumos:

- Identificação e contato prévio das organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas com deficiência no Distrito Federal;
- Ficha informativa sobre a pesquisa, a ser entregue às pessoas a serem entrevistadas; e
- Termo de consentimento a ser assinado pelos entrevistados;

Termo de confidencialidade, a ser assinado pelos entrevistadores, transcritores, e todos os que entrarem em contato com os dados coletados.

4.4.3. **Produto 4:** Documento com a sistematização das entrevistas realizadas com as equipes de gestão de pessoas das empresas selecionadas na etapa 3 e com pessoas com deficiência previamente indicados, e a análise das entrevistas. O documento deve ter, pelo menos, os seguintes anexos:

- i) os instrumentos de coleta;
- ii) os termos de consentimento assinados pelos entrevistados, entrevistadores e transcritores, e todos os que entrarem em contato com os dados;
- iii) as entrevistas transcritas;
- iv) os códigos utilizados para a análise dos dados coletados

- O Produto 4 deverá ser entregue diagramado em formato PDF e em formato editável (.doc ou

.docx);

- As análises das entrevistas deverão conter uma seção com os achados e uma seção com a discussão sobre os achados

4.5. Etapa 5

4.5.1. A **Etapa 5**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na elaboração e diagramação, com elementos visuais, do relatório final e do sumário-executivo.

4.5.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Elaborar o relatório final e o sumário-executivo;
3. Diagramar com elementos visuais (gráficos, infográficos, tabelas, fotos, entre outros) o relatório final e o sumário-executivo com as principais informações sobre a pesquisa; e
4. Participar de reunião presencial de validação do quinto produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF.

4.5.3. Produtos da etapa 5:

1. Documento final analítico, com elementos visuais, diagramado e escrito de forma acessível a diferentes públicos. O documento deve conter, pelo menos, uma seção de diagnóstico do problema, a descrição de todas as etapas da pesquisa, e as análises principais;
2. Sumário-executivo da pesquisa, com limite de páginas a ser acordado entre CODEPLAN e CONTRATADA.

4.6. Para realização da análise e da coleta de dados, a CONTRATADA deverá alocar pesquisadores com qualificação técnica e na quantidade adequada para atender aos critérios técnicos e aos prazos estabelecidos pela CODEPLAN.

4.7. Quadro síntese das etapas e produtos a serem entregues

Etapa / Produto	Descrição da etapa	Descrição do produto
Etapa 1 / Produto 1	Planejamento da pesquisa, definição de cronograma de execução das atividades e execução da revisão de literatura nacional e internacional sobre o acesso e permanência de pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.	Documento com apresentação do planejamento da pesquisa e com a revisão de literatura, de acordo com metodologia previamente acordada com a CODEPLAN, sobre o acesso e permanência das pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.
Etapa 2 / Produto 2	Elaboração de diagnóstico, a partir de dados secundários, sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.	Documento analítico contendo a realização de diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.
Etapa 3 / Produto 3	Quantificação, identificação e análise das empresas que cumprem e que não cumprem a cota de contratação de pessoas com deficiência estabelecidas na Lei federal nº8.123/91	Documento analítico contendo a identificação e perfil das empresas que cumprem e não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal no 8.123/91 e a seleção das empresas para a etapa da realização das entrevistas,

		conforme acordo prévio com a CODEPLAN.
Etapa 4 / Produto 4	Aplicação de instrumento de entrevista com pessoas com deficiência a serem selecionadas com apoio de associações da sociedade civil com sede no Distrito Federal e de profissionais da área de gestão de pessoas das empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91.	Documento com a sistematização das entrevistas realizadas com as equipes de gestão de pessoas das empresas selecionadas na etapa 3 e com pessoas com deficiência previamente indicados, e a análise das entrevistas.
Etapa 5 / Produtos 5	Elaboração e diagramação, com elementos visuais, do relatório final e do sumário-executivo.	i. Documento final analítico, com elementos visuais, diagramado e escrito de forma acessível a diferentes públicos. O documento deve conter, pelo menos, uma seção de diagnóstico do problema, a descrição de todas as etapas da pesquisa, e as análises principais; ii. Sumário-executivo da pesquisa, com limite de páginas a ser acordado entre CODEPLAN e CONTRATADA.

5. TAMANHO DA AMOSTRA

Previu-se a realização de uma entrevista com uma empresa por porte que cumpre e que não cumpre a Lei federal nº 8.123/91 e entrevistas com pessoa com deficiência, alcançando um total de 16 entrevistas.

Entrevistados	Número de entrevistas
Empresa com até 200 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa com até 200 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa entre 201 e 500 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa entre 201 e 500 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa entre 501 e 1.000 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa entre 501 e 1.000 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa com mais de 1.001 empregados que cumpre a cota estabelecida em lei	1
Empresa com mais de 1.001 empregados que não cumpre a cota estabelecida em lei	1
Pessoas com deficiência	8

6. CRITÉRIOS METODOLÓGICOS

6.1. Coleta de dados qualitativos

As entrevistas serão realizadas nas empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91 e com pessoas com deficiência que estejam empregadas e a procura de colocação profissional. O local das entrevistas será previamente acordado entre a CONTRATADA, os entrevistados e a CODEPLAN.

O roteiro de entrevista será elaborado pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN e deverá ser pré-testado pela CONTRATADA.

As entrevistas deverão ser gravadas e transcritas conforme regras previamente combinadas entre a CODEPLAN e a CONTRATADA.

O treinamento dos entrevistadores será realizado pela CONTRATADA em conjunto com a CODEPLAN.

Os áudios das entrevistas deverão ser entregues à CODEPLAN em formato MP3 ou MP4 e as transcrições deverão ser entregues em arquivos de texto (.doc ou .docx).

6.2. Estimativa de tempo para aplicação dos instrumentos

Cada entrevista deverá ter a duração de, no máximo, uma hora e trinta minutos.

6.3. Quantitativo de profissionais empregados na pesquisa

O quantitativo de profissionais necessários para realização do objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá definir e alocar o quantitativo de pessoal que julgar necessário para execução do serviço contratado, obedecidos os parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.4. Estrutura e qualificação da equipe a ser considerada pela CONTRATADA

A equipe principal deverá contar com, no mínimo, 01 (um) coordenador, 01 (um) especialista em análise de dados e a quantidade de pesquisadores de campo que a CONTRATADA considerar necessário para que o serviço contratado seja concluído obedecendo aos parâmetros de qualidade e prazos.

Equipe técnica mínima exigida	Formação acadêmica mínima	Experiência profissional mínima exigida
Pesquisador(a) Coordenador(a)	Mestrado nas áreas de Serviço Social, Ciências Humanas, Ciências Sociais. Ciências da Saúde ou Ciências Sociais Aplicadas	Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos em estudos, pesquisas e/ou projetos nas seguintes áreas: Assistência Social, Ciências Sociais, Direitos Humanos, Políticas Públicas e/ou Gestão Pública
		Coordenação/Supervisão de no mínimo 02 (dois) estudos relevantes nas áreas de Assistência Social, Ciências Sociais, Direitos Humanos, Políticas Públicas e/ou Gestão Pública, envolvendo pesquisa de campo
Pesquisador(a) especialista em análise de dados	Pós-Graduação em Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde ou Ciências Exatas	Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na análise de dados quantitativos em pesquisas e/ou estudos da área social
Pesquisadores de campo – Realização de Entrevistas	Graduação concluída em Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciência da Saúde ou Ciências Exatas	Experiência prévia enquanto entrevistador em, pelo menos, 1 (uma) pesquisa de campo

7. PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

A execução dos serviços contratados pela CODEPLAN terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a CODEPLAN. Essa reunião deverá ocorrer até, no máximo, 10 dias após a assinatura do Contrato.

As entregas de produto previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para a CODEPLAN dentro do prazo estipulado para apreciação, verificação de consistência e aceite por parte do executor do Contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Prazo de entrega dos produtos	Dias após a assinatura do contrato	Percentual de desembolso
Produto 1	10 dias após a assinatura do Contrato	10%
Produto 2	30 dias após a assinatura do Contrato	15%
Produto 3	60 dias após a assinatura do Contrato	20%
Produto 4	100 dias após a assinatura do Contrato	40%
Produto 5	120 dias após a assinatura do Contrato	15%
* Após a assinatura do Contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço		

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar as estratégias para execução das entrevistas, inclusive as estratégias de comunicação as empresas e as pessoas com deficiência.

8.2. A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer custos relacionados à coleta de dados resultante da realização das entrevistas.

8.3. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN. Caso os serviços sejam reprovados, a CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. Na checagem será verificado, por amostragem, se as entrevistas foram realizadas, se o entrevistador percorreu todo o roteiro e se os critérios metodológicos foram observados. O serviço poderá ser reprovado, segundo critério de avaliação técnica da CODEPLAN. Entende-se por problemas as incoerências nos procedimentos de aplicação das entrevistas. Ao longo da execução do Contrato a empresa será orientada no sentido de minimizar os problemas na coleta dos dados.

9. IDENTIFICAÇÃO/ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Crachás

É obrigatória a utilização de crachás da CONTRATADA pelos entrevistadores quando em serviço de campo. O crachá deverá conter a identificação do entrevistador.

9.2. Atestado de execução e controle de qualidade

A execução dos serviços, uma vez de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e Cláusulas Contratuais, será atestada por gestor designado pela CODEPLAN a quem

competirá, caso julgue necessário, valer-se de fiscal (is) para atestar o recebimento e aceite dos produtos. O controle de qualidade dos produtos será atestado por técnicos da CODEPLAN.

De posse dos parâmetros levantados, o empregado da CODEPLAN, designado como Gestor do Contrato, procederá ao aceite e atesto da etapa dos serviços prestados e entregues.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando com qualidade satisfatória serviços de pesquisa pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
2. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: (i) Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; (ii) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; (iii) Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; (iv) Objeto e vigência contratual; (v) Nome e telefone do signatário do atestado; (vi) Detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; (vii) Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; (viii) Avaliação da qualidade dos serviços prestados; (ix) Outras informações julgadas relevantes; e (x) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

11. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

As Propostas de Preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, e deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da CONTRATADA, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

- Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;
- Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;
- Apresentar o currículo da equipe principal com a formação e experiência dos profissionais;
- Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;
- Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou

indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da CONTRATADA destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

- Conter planilha de composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo II;

- A empresa deverá fornecer um nome e o telefone celular do preposto da empresa que responderá por qualquer ato da CONTRATADA;

- Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;

- Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais EMPRESAS;

- A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de empreitada menor preço global.

13. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 04.122.6203.3711.0007 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbano e Ambientais). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.(05).

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

15. GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas na Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do Contrato.

16. PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

b) Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;

c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

g) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);

c) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;

d) Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;

e) Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

f) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;

g) Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

i) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;

j) Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;

k) Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;

m) Relatar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

p) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;

r) Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

t) Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

u) Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

19.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

21. DO CONTRATO

a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) O Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL
Produto 1	Documento com apresentação do planejamento da pesquisa e com a revisão de literatura, de acordo com metodologia previamente acordada com a CODEPLAN, sobre o acesso e permanência das pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.	
Produto 2	Documento analítico contendo a realização de diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.	
Produto 3	Documento analítico contendo a identificação e perfil das empresas que cumprem e não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal no 8.123/91 e a seleção das empresas para a etapa da realização das entrevistas, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.	
Produto 4	Documento com a sistematização das entrevistas realizadas com as equipes de gestão de pessoas das empresas selecionadas na etapa 3 e com pessoas com deficiência previamente indicados, e a análise das entrevistas.	
Produto 5	i. Documento final analítico, com elementos visuais, diagramado e escrito de forma acessível a diferentes públicos. O documento deve conter, pelo menos, uma seção de diagnóstico do problema, a descrição de todas as etapas da pesquisa, e as análises principais; ii. Sumário-executivo da pesquisa, com limite de páginas a ser acordado entre CODEPLAN e CONTRATADA.	

[1] Dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de 2016 e processados pela Dieps/CODEPLAN.

(Papel Timbrado da LICITANTE) Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2019

A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

A empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____ sediada

em _____ por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
no _____,

DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 20XX.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93) (Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos) (Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até
a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo

licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V
(MINUTA DE CONTRATO)

**CONTRATONº. XX/20XX, A SER
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA**
_____.

Processo nº. 00121-00001836/2019-09.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA** brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2019, constante do Processo nº 00121-00001836/2019-09 e, em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; em conformidade com o Decreto Distrital nº 23.460/02, e suas alterações, e, ainda, conforme a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº XXXX, datada de XX/XX/XXXX, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I a V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e não haverá prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução 071/2018 – CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2019, nos moldes do Art. 58, Inciso VIII da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ () por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Programa de Trabalho nº 04.122.6203.3711.0007 - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39 (05). Nota de Empenho nº: ____/20XX. Data: XX/XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não será admitido o Reajuste deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado;

7.2. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados;

7.3. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a **CONTRATANTE** terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009).

7.4. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- 8.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);
- 8.3. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 8.4. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- 8.5. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- 8.7. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- 8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;
- 8.9. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da **CONTRATANTE** em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- 8.10. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- 8.11. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 8.13. Relatar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 8.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.16. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;
- 8.17. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- 8.18. Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 8.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.10. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de

trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

8.20. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela **CONTRATADA** é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;

8.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

9.2. Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;

9.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

9.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

9.7. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

9.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 59, §1º da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, no valor de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, em até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura deste;

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN;

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; III- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos;

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

13.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade;

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro;

13.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

13.9. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo;

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88,

inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

14.1. A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN;

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN, e; judicial, nos termos da legislação;

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. devolução de garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA

19.1. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA

CRUZ

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

**ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE PREÇOS**

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL
Produto 1	Documento com apresentação do planejamento da pesquisa e com a revisão de literatura, de acordo com metodologia previamente acordada com a CODEPLAN, sobre o acesso e permanência das pessoas com deficiência ao mercado formal de trabalho.	
Produto 2	Documento analítico contendo a realização de diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.	
Produto 3	Documento analítico contendo a identificação e perfil das empresas que cumprem e não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal no 8.123/91 e a seleção das empresas para a etapa da realização das entrevistas, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.	
Produto 4	Documento com a sistematização das entrevistas realizadas com as equipes de gestão de pessoas das empresas selecionadas na etapa 3 e com pessoas com deficiência previamente indicados, e a análise das entrevistas.	
Produto 5	I .Documento final analítico, com elementos visuais, diagramado e escrito de forma acessível a diferentes públicos. O documento deve conter, pelo menos, uma seção de diagnóstico do problema, a descrição de todas as etapas da pesquisa, e as análises principais; II. Sumário-executivo da pesquisa, com limite de páginas a ser	



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 27/12/2019, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33385632)
verificador= **33385632** código CRC= **00904311**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751